



REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

EXMOS. SENHORES  
Drs. JUÍZES PRESIDENTES DAS  
PROVÍNCIAS JUDICIAIS DE

**TODO PAÍS**

**CIRCULAR N.º 07 /GJCP/CSMJ/2020**

Tendo se constatado que, a maior parte das vezes, as audiências de discussão e julgamento têm iniciado depois da hora marcada, criando constrangimentos as partes processuais que afluem aos Tribunais;

Com vista à evitar que tal comportamento perpetue-se, e sedimente um novo costume na judicatura;

Recomenda-se aos Senhores Magistrados Judiciais de todo País, no sentido de criarem todas as condições objectivas, para viabilizar a realização das sessões de julgamentos, com respeito à hora previamente marcada.

Esta Circular é de execução permanente, devendo ser acusada a sua recepção.

**GABINETE DO JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL,  
em Luanda, 23 de Dezembro de 2020.**

O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,

*JOEL LEONARDO*

c/c: -DIGNÍSSIMO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

-S. EXCELÊNCIA MINISTRO DO INTERIOR

-BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

-SOJA

Palácio da Justiça, Rua 17 de Setembro - Cidade Alta  
Contacto: Tel: -222 339 914  
Luanda - República de Angola

Veze há que o melhor seria remetermos ao silêncio, para não ser cáustico.

Mas isso seria concordar: (i) com a impontualidade dos Magistrados Judiciais; (ii) com o conteúdo da CIRCULAR N.º 07/GJCP/CSMJ/2020; e (iii) com a clareza da eficiência e eficácia da referida circular.

Julgamos que algumas construções fráscas podem ter sido mal alicerçadas; ora vejamos, uma questão simples de português jurídico: costume é uma prática reiterada e constante (prolongada), acompanhada da convicção de obrigatoriedade; logo, se se tem constatado que, **na maior parte das vezes** as audiências têm iniciado depois da hora marcada, a maneira tradicional, pública, invariável e constante de agir, já se tornou norma imperativa, de carácter jurídico, ou seja, um costume. *Não é possível evitar que um comportamento se perpetue, se já é um costume e já está auto-perpetuado.*

Não esperávamos que o Juiz Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial considerasse que esta circular tivesse algum valor adicional a uma peça decorativa, à semelhança de alguns artigos das nossas leis que “não regulam nada”. E todos nós sabemos que a indisciplina dos juízes é, efectivamente, um costume; um costume quase tão antigo quanto a beca. Portanto, apesar de tentarmos levantar a toga da nossa criatividade, não conseguimos encontrar uma justificação diferente ao cúmulo da falta-do-que-fazer multiplicado pela inépcia para a existência desta circular.

Contudo, do exposto é lícito questionar: (i) o que é uma circular?; (ii) em que se traduz o dever de pontualidade para um Juiz; e (iii) se a circular é “de execução permanente”, que sanções foram extraordinariamente criadas para os *supra summu*, que a par do estado, concorrem para “o papel de maior vilão para a concretização da Justiça”?

30 de Dezembro de 2020

Atentamente

*Dupa*